

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 349/2007 de 26 de Junho de 2007

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, estruturação e desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola, para os fins e modalidades que sejam considerados mais viáveis e proveitosos para a agricultura regional;

Considerando a necessidade de as estruturas representativas dos agricultores apoiarem de forma continuada os seus associados, em áreas de natureza diversa, designadamente na prestação de serviços de contabilidade agrícola, preenchimento de cadernos de campo e registos de estábulo e ainda ao nível do apoio técnico à gestão da empresa agrícola;

Considerando que, na ilha Terceira, o serviço de contraste leiteiro é assegurado desde 1998, por serviços afectos à Associação Agrícola, sendo este um instrumento essencial ao melhoramento genético e à obtenção de elementos fundamentais a uma adequada gestão técnica e económica das explorações e cuja sustentabilidade económica obriga à comparticipação do Governo Regional;

Considerando que a prestação destes serviços aos agricultores tem vindo a ser objecto de uma nova filosofia de fomento que passa, também, pelo envolvimento das suas organizações e pela responsabilização na sua prestação;

Considerando, por último, que se torna necessário criar condições materiais e estruturais para o desenvolvimento e consolidação destes serviços na ilha Terceira por entidades privadas associativas ligadas à produção e aos agricultores;

Considerando a existência de um Protocolo de Cooperação que tem como objecto estabelecer os termos da cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e a Associação Agrícola da Ilha Terceira no âmbito da prestação de serviços de natureza diversa aos agricultores, designadamente serviços de contabilidade agrícola, reforço do serviço de contraste leiteiro, preenchimento de cadernos de campo e registo de estábulo e apoio técnico à gestão da empresa agrícola;

Assim, em cumprimento do disposto na Cláusula 4.ª do mencionado Protocolo, o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. É atribuído à Associação Agrícola da ilha Terceira um apoio financeiro a fundo perdido no valor de € 50 000 (cinquenta mil Euros), com vista a participar os encargos decorrentes do cumprimento do objecto do mencionado protocolo, designadamente no âmbito da prestação de serviços de natureza diversa aos agricultores nas áreas de contabilidade agrícola, reforço do serviço de contraste leiteiro, preenchimento de cadernos de campo e registo de estábulo e apoio técnico à gestão da empresa agrícola.
2. Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – fomento agrícola, projecto 7.4, acção 7.4.4 – apoio às organizações de produtores, classificação económica 04.07.01 – transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

25 de Maio de 2007. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.